1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020 e 2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA, CNPJ nº 17.093.287/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VICENTE DE PAULO CASTRO, e SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA, CNPJ nº 19.031.673/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCELO LEITÃO OLIVEIRA, celebram o presente 1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE – As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 2 (dois) anos que inicia em 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA - APLICAÇÃO - FISCALIZAÇÃO - A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a(s) categoria(s) comércio varejista e atacadista, e profissional, comerciários, com abrangência territorial em Barbacena/MG.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIOS - O menor salário a ser pago à categoria profissional, a partir de 1º de Janeiro de 2021, será de:

- Empregados com até 1 (um) ano na mesma empresa, R\$ 1.133,58 (um mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos);
- II Empregados com mais de 1 (um) ano na mesma empresa, R\$ 1.163,11 (um mil, cento e sessenta e três reais e onze centavos);
- Os empregados "comissionistas" terão garantia-mínima mensal no valor de R\$ 1.176,82 (um mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos);
- IV Todos os empregados com o salário até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) terá seu salário reajustado, aplicando-se o índice do INPC 2020 (acumulado), 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento);
 - A base de cálculo para pagamento de férias e de décimo terceiro salário dos empregados comissionistas, obedecerá à média das comissões recebidas nos últimos 12 (doze) meses das comissões.

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA 4ª - RETIFICAÇÃO - A Cláusula sétima (7ª) - **REAJUSTE SALARIAIS 2021** da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as entidades ora convenentes, assinada em 25 de Novembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 7ª – REAJUSTE SALARIAIS 2021 - A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Barbacena, no dia 1º de janeiro de 2021 - data base da categoria - reajuste salarial sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo será:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR MULTIPLICADOR
Até Janeiro/2020	5,45%	1,0545
Fevereiro/2020	5,00%	1,0500
Março/2020	4,54%	1,0454
Abril/2020	4,09%	1,0409
Maio/2020	3,63%	1,0363
Junho/2020	3,18%	1,0318
Julho/2020	2,73%	1,0273
Agosto/2020	2,27%	1,0227
Setembro/2020	1,82%	1,0182
Outubro/2020	1,36%	1,0136
Novembro/2020	0,91%	1,0091
Dezembro/2020	0,45%	1,0045

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os salários acima de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) serão reajustados por livre negociação entre patrões e empregados. Sendo que o reajuste não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do índice aplicado.

TRABALHO EM FERIADOS

CLÁUSULA 5ª - RETIFICAÇÃO - As Cláusulas 15ª - TRABALHO EM FERIADOS - e 16ª - TRABALHO EM FERIADOS - COMÉRCIO EM GERAL 2020 e 2021 - da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as entidades ora convenentes, assinada em 25 de Novembro de 2020, passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 15ª e 16ª – RETIFICAÇÃO - TRABALHO EM FERIADOS – Fica autorizado o trabalho nos feriados nos estabelecimentos comerciais descritos nos Parágrafos 1º, 2º e 3º desta Cláusula, sendo que para utilizar o labor de empregados nos dias de feriado autorizados, a empresa deverá REQUERER à entidade PATRONAL o Certificado de Adesão ao Regime de Trabalho em Feriado pelo endereço eletrônico e-mail: sindicomerciobarbacena@gmail.com, tele telefone (32) 3331-1214 ou site: www.sindicomerciobarbacena.com.br.

- I Cópia do contrato social que comprove pertencer a categoria econômica do comércio e/ou serviços em Shopping Center e/ou gêneros alimentícios;
- Il Requerimento informando o número de funcionários na data do requerimento;
- III Comprovante de quitação da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL, OU Contribuição Sindical Urbana, e/ou Contribuição Confederativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – SHOPPING CENTERS – Autorizados todos os feriados exceto: Natal (25 de Dezembro) e Dia da Confraternização Universal (Réveillon) - 1º de janeiro;

PARÁGRAFO SEGUNDO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – Autorizados todos os feriados exceto: 1º de maio, Natal (25 de Dezembro) e Dia da Confraternização Universal (Réveillon) - 1º de janeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO – COMÉRCIO EM GERAL – Autorizados os Feriados municipais dos dias 14 de agosto de 2021, (Aniversário de Barbacena) e 8 de dezembro de 2021, (Dia da Imaculada Conceição);

PARÁGRAFO QUARTO - Excepcionalmente para os anos de 2020 e 2021 as empresas abrangidas pelo Parágrafo Primeiro e Parágrafo Terceiro desta Cláusula e que foram obrigadas a interromper seu funcionamento pelas restrições do Minas Consciente inicialmente pela Onda Verde, alterada para Onda Vermelha, poderão solicitar o Certificado de Adesão ao Regime de Trabalho em Feriado sem a quitação de qualquer Contribuição Patronal, seja ela Negocial, Sindical ou Confederativa.

PARÁGRAFO QUINTO - O comerciário que trabalhar em feriado fará jus, por cada feriado trabalhado, a uma gratificação de R\$ 79,10 (setenta e nove reais e dez centavos), a título de alimentação, sem natureza salarial, mesmo que seja comissionista, independentemente da duração da jornada de trabalho, a ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEXTO - O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que tenha trabalhado no feriado deverá receber o valor da gratificação de R\$ 79,10 (setenta e nove reais e dez centavos) na TRCT;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados.

PARÁGRAFO OITAVO - Para o trabalho em feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos conforme a Cláusula 10ª da CCT.

PARÁGRAFO NONO - O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em no máximo 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e refeição, ou intervalo de no mínimo 15 minutos no caso de jornada até 6 horas, conforme legislação vigente;

CLÁUSULA 6ª - RETIFICAÇÃO - A Cláusula 17ª - CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as entidades ora convenentes, assinada em 25 de novembro de 2020, passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 17ª – O CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL fica a partir de 2021 substituído pelo Certificado de Adesão ao Regime de Trabalho em Feriado.

CLÁUSULA 7ª - RETIFICAÇÃO - A Cláusula 18ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as entidades ora convenentes, assinada em 25 de novembro de 2020, passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 18ª - A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL dá direitos às empresas a:

- a) Ao Certificado de Adesão ao Regime de Trabalho em Feriado;
- b) Usufruir dos convênios de saúde do Sindicomércio de Barbacena, Unimed/Unibem;
- c) Aderir ao Convênio de Recuperação de Créditos Tributários e demais convênios do Sindicomércio Barbacena.

Tabela 2020/2021 da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL tem como base de cálculo o valor do capital social registrado:

CAPITAL SOCIAL	VALOR FIXO ANUAL
Capital até R\$ 9.999,99	R\$ 120,00
Capital de 10.000,00 até R\$ 19.999,99	R\$ 180,00
Capital de 20.000,00 até R\$ 49.999,99	R\$ 240,00
Capital de 50.000,00 até R\$ 149.999,99	R\$ 360,00
Capital acima de 150.000,00	R\$ 540,00
Filial sem capital destacado	R\$ 240,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da Contribuição Assistencial Negocial Patronal tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL ano base 2021 será paga através de boleto bancário, ou PIX, mediante solicitação via correio, telefone ou e-mail <u>sindicomerciobarbacena@gmail.com</u> com prazo de pagamento até 31 de março de 2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros "pro rata die" de 1% ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas do comércio e serviço que se beneficiam das Convenções Coletivas do Trabalho, sem quitar a

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL 2019 e 2020, ou na falta dessas de pelo menos uma das contribuições listadas no parágrafo 2º da Cláusula 11ª, não estão protegidas por esta Convenção Coletiva do Trabalho em relação ao trabalho em feriados e incorrerão em pagamento da referida contribuição negocial patronal **em dobro**.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas constituídas em 2021 recolherão a Contribuição Sindical Assistencial Negocial Patronal até o último dia do mês seguinte à abertura ou de sua constituição. Após esta data estarão sujeitas ao acréscimo de multa e juros de mora do parágrafo terceiro;

CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA 8ª - RETIFICAÇÃO - A Cláusula décima quarta (14ª) - **CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS 2021** da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as entidades ora convenentes, assinada em 25 de Novembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 14ª - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS 2021 - As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, na competência de Fevereiro, a importância de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Laboral, através de quias próprias disponíveis na sede ou no site da entidade (secba.com.br), até o dia 15 de Março de 2021,a título de Contribuição Assistencial, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, com atualização pela variação do IGP-M, fixada nesta Convenção com fundamento no art. 513, alínea "e", da CLT, e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, devidamente deliberada е aprovada assembleia geral da categoria, ressalvando o direito de oposição individual escrita do trabalhador não filiado ao sindicato profissional, na forma do parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao empregado que não concordar com o desconto ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente, através de carta escrita de próprio punho e em duas vias, conforme modelo no site do Sindicato (secbq.com.br), munido de documento de identificação com foto no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir de 28 de Janeiro de 2021 à 12 de Fevereiro de 2021, referente ao ano de 2021, ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento), INDIVIDUALMENTE, enviado pelos Correios à Entidade Profissional, no mesmo prazo (data máxima, 12 de fevereiro de 2021) referente ao ano de 2021. O não exercício do direito de oposição no prazo fixado configura aceitação tácita do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica vedada à empresa a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato apresentarem o seu direito de oposição por escrito, sob pena de configuração de conduta antissindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas e o sindicato patronal ficam

isentos de quaisquer responsabilidades por terem realizado o desconto e o repasse da Contribuição Assistencial de que trata o *caput* dessa cláusula, cuja responsabilidade é do Sindicato Laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 9º - RATIFICAÇÃO DA CCT – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as entidades ora convenentes, assinada em 25 de Novembro de 2020.

CLÁUSULA 10^a - EFEITOS - E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Barbacena, 28 de Janeiro de 2021.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA VICENTE DE PAULO CASTRO

Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA
MARCELO LEITÃO OLIVEIRA

Presidente